



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de retomada, correção de inconformidades, finalização e conclusão da obra do Centro de Reabilitação (Fisioterapia) do Município de Santo Antônio do Leste – MT, empreendimento público essencial à ampliação e qualificação da rede municipal de atenção à saúde.

Conforme apurado nos levantamentos técnicos e no Estudo Técnico Preliminar, a obra encontra-se parcialmente executada, apresentando serviços remanescentes e inconformidades construtivas que impedem sua plena utilização. A manutenção da edificação inacabada tem ocasionado prejuízos ao erário, em razão da imobilização de recursos públicos já investidos, além de expor o patrimônio público à deterioração, ao risco de vandalismo e ao aumento dos custos futuros de recuperação.

Sob o aspecto assistencial e social, a ausência de um Centro de Reabilitação em funcionamento compromete a integralidade do atendimento à saúde no âmbito municipal, especialmente no que se refere aos serviços de fisioterapia e reabilitação física e funcional, voltados a pacientes com doenças crônicas, sequelas de acidentes, pós-operatórios, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Tal cenário obriga, inclusive, o deslocamento de usuários para outros municípios, gerando dificuldades logísticas, custos adicionais e descontinuidade de tratamentos.

A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia mostra-se, portanto, a solução mais adequada para assegurar a conclusão do empreendimento, com observância das normas técnicas vigentes, das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, dos projetos aprovados e das boas práticas da engenharia, garantindo segurança, durabilidade, funcionalidade e economicidade.

Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a necessidade de assegurar ampla competitividade, rigor técnico e segurança jurídica ao procedimento, optou-se pela realização de licitação na modalidade Concorrência, com adoção do regime de execução por empreitada por preço global, o qual se revela mais adequado para obras com projeto executivo definido, permitindo melhor controle de custos, previsibilidade orçamentária e responsabilização integral da contratada pela execução do objeto.

Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, além de estar em plena conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à correta aplicação dos recursos públicos e à efetiva entrega de um equipamento de saúde plenamente funcional à população do Município de Santo Antônio do Leste - MT.



II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar deve indicar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que este houver sido elaborado, de modo a evidenciar o alinhamento do processo com o planejamento geral da Administração.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste - MT, ainda não há PCA formalizado conforme o modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. Encontrando-se o Município em fase de transição e adequação progressiva aos instrumentos de planejamento exigidos pela nova legislação de licitações e contratos administrativos.

Todavia, a ausência formal do PCA não descaracteriza, nem invalida, a necessidade, a pertinência e a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal, especialmente porque:

- a) a contratação encontra-se alinhada ao planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde, estando diretamente vinculada às políticas públicas de ampliação, qualificação e fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde;
- b) o objeto da contratação está previsto nas peças orçamentárias vigentes, notadamente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com dotação específica destinada à execução da obra de construção e conclusão do Centro de Reabilitação (Fisioterapia);
- c) trata-se de obra pública parcialmente executada, cuja paralisação compromete o aproveitamento dos recursos já investidos e gera riscos de deterioração do patrimônio público, impondo à Administração o dever de adotar medidas para sua retomada e conclusão;
- d) a contratação decorre de necessidade administrativa concreta, contínua e previamente identificada, evidenciada no Estudo Técnico Preliminar e nos levantamentos técnicos realizados, não se tratando de demanda eventual ou imprevisível;
- e) a execução da contratação atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ainda que o instrumento formal do PCA esteja em fase de implementação.

Ressalta-se que a Administração Municipal vem adotando providências para a estruturação e futura formalização do Plano de Contratações Anual, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e orientações dos órgãos de controle, sendo que a presente contratação se insere de forma coerente e compatível com o planejamento global do Município.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação objeto deste processo está alinhada ao planejamento administrativo municipal, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbice jurídico ou técnico à sua realização em razão da inexistência formal do PCA no momento da instauração do procedimento.



III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem ser definidos de modo a estabelecer os parâmetros mínimos necessários para a execução adequada do objeto, assegurando qualidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: execução de obras e serviços de engenharia para a retomada, correção de inconformidades, finalização e conclusão do Centro de Reabilitação (Fisioterapia); fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto; observância estrita aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; atendimento às normas de segurança do trabalho, de acessibilidade e de prevenção contra incêndio; e cumprimento das diretrizes aplicáveis às edificações destinadas aos serviços de saúde, inclusive aquelas relacionadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Exige-se, ainda, que a contratada possua qualificação técnica compatível com a natureza e a complexidade do objeto, devidamente comprovada na forma do edital, bem como capacidade econômico-financeira suficiente para a execução integral da obra.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve apresentar estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos elementos que subsidiam tais estimativas, considerando-se, inclusive, interdependências com outras contratações capazes de gerar economia de escala.

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração apresenta a estimativa das quantidades necessárias para a execução da obra, com base no Projeto Executivo, no Documento de Formalização de Demanda - DFD, na planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia e nas composições de custos adotadas para definição do valor estimado.

1. Quantidade Global do Objeto

A obra é composta por um único item contratual, cuja estimativa é a seguinte:

ITEM	Especificação	Unidade	Qt	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a retomada, correção de inconformidades, finalização e conclusão da obra do Centro de Reabilitação (Fisioterapia) do Município de	Serviço	01	R\$ 555.297,13	R\$ 555.297,13



ITEM	Especificação	Unidade	Qt	V. Unit.	V. Total
	Santo Antônio do Leste - MT, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021.				

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021).

O levantamento de mercado evidencia a existência de empresas especializadas em obras e serviços de engenharia aptas a executar o objeto pretendido, com experiência em edificações públicas e, em especial, em unidades destinadas à prestação de serviços de saúde.

Entre as alternativas analisadas, destacaram-se: a manutenção da obra paralisada, a execução direta pela Administração e a contratação de empresa especializada. A manutenção da obra inacabada mostrou-se inviável, diante dos prejuízos contínuos ao erário e à população. A execução direta revelou-se inadequada, considerando a ausência de estrutura técnica, operacional e de pessoal especializado no âmbito municipal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, mediante licitação na modalidade Concorrência e adoção do regime de empreitada por preço global, mostrou-se a solução mais adequada, assegurando qualidade técnica, controle de custos, segurança jurídica e responsabilização integral da contratada pela execução do objeto.

Em relação à dispensa de licitação por valor, verificou-se que o orçamento estimado da obra é de **R\$ 555.297,13**, ultrapassando o limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 12.343/2024, que autoriza dispensa apenas para obras de até R\$ 125.451,15. Assim, afasta-se completamente esta possibilidade, tanto por inviabilidade legal quanto pela natureza técnica da obra, que recomenda procedimento licitatório com ampla competitividade.

Por fim, analisou-se a utilização da modalidade concorrência, prevista nos arts. 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente indicada para obras e serviços de engenharia de valor estimado superior ao limite estabelecido para dispensa e que demandem maior rigor técnico. A modalidade concorrência permite avaliação adequada da habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, possibilita maior amplitude de publicidade e participação de empresas capacitadas, e assegura julgamento objetivo com base no critério de menor preço, desde que atendidas as especificações do projeto executivo, memorial descritivo, normas técnicas e exigências legais.



Sob a ótica econômica, a concorrência assegura ao Município a obtenção de propostas mais vantajosas, em razão do aumento da competitividade, da possibilidade de participação de empresas de diferentes portes e regiões e da obrigatoriedade de apresentação de documentação técnica comprobatória de execução de obras similares, garantindo maior segurança na execução contratual. Sob a ótica operacional, permite que o Município selecione empresa que demonstre real capacidade para execução da obra com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e com responsabilidade técnica efetiva.

Diante do levantamento realizado e da análise técnica e econômica das alternativas, conclui-se que a modalidade Concorrência Eletrônica é, de forma clara e objetiva, a solução mais vantajosa para o caso concreto. Ela reúne os elementos essenciais para o atendimento efetivo das necessidades municipais: rigor técnico, competitividade qualificada, segurança jurídica, amplitude de publicidade, eficiência no julgamento das propostas e adequada seleção da empresa apta a executar obra de engenharia de natureza estrutural e hidráulica. Trata-se, portanto, da alternativa que melhor atende ao interesse público e que se mostra tecnicamente superior às demais avaliadas.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de criteriosa análise técnica dos serviços remanescentes necessários à retomada, correção de inconformidades, finalização e conclusão da obra do Centro de Reabilitação (Fisioterapia) do Município de Santo Antônio do Leste – MT, considerando o projeto executivo atualizado, os levantamentos físicos in loco, os memoriais descritivos e as planilhas quantitativas da obra.

Os preços unitários referenciais adotados foram obtidos com base em sistemas oficiais de referência de custos utilizados em obras públicas, especialmente aqueles reconhecidos pela Administração Pública, tais como bases referenciais oficiais vigentes à época da elaboração do orçamento, complementadas por pesquisa de mercado quando necessário, observando-se os princípios da razoabilidade, da economicidade e da compatibilidade com os preços praticados no mercado regional.

Os valores abaixo representam a estimativa do montante anual necessário para aquisição dos materiais, formando o orçamento global da contratação:

ITEM	Especificação	Unidade	Qt	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a retomada,	Serviço	01	R\$ 555.297,13	R\$ 555.297,13



ITEM	Especificação	Unidade	Qt	V. Unit.	V. Total
	correção de inconformidades, finalização e conclusão da obra do Centro de Reabilitação (Fisioterapia) do Município de Santo Antônio do Leste - MT, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021.				

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Somando-se os nove lotes que compõem o escopo estimado da contratação, obtém-se o valor global: R\$ 555.297,13 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e sete reais e treze centavos).

Esses valores refletem a projeção anual baseada na demanda habitual do Município, garantindo previsibilidade orçamentária e atendendo aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, conforme determina o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução deve ser descrita de maneira completa, indicando sua forma de execução, requisitos operacionais, condições gerais e eventuais exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica e garantia dos materiais adquiridos.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a retomada, correção de inconformidades, finalização e conclusão da obra do Centro de Reabilitação (Fisioterapia) do Município de Santo Antônio do Leste – MT, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, mediante regime de execução por empreitada por preço global.

A solução foi concebida de forma integrada, considerando todo o ciclo de execução da obra, desde a mobilização inicial, a execução dos serviços remanescentes e corretivos, até a finalização, testes, comissionamento e entrega definitiva da edificação em plenas condições de uso. O modelo adotado assegura que a futura contratada assumirá responsabilidade técnica e operacional plena pela execução do objeto, garantindo a compatibilidade entre projetos, especificações, quantitativos e padrões de qualidade exigidos.

A contratação contempla a correção de inconformidades construtivas identificadas nos levantamentos técnicos, a execução de todos os serviços necessários à regularização da edificação e a



adequação do imóvel às normas técnicas vigentes, às exigências de acessibilidade, segurança, prevenção e combate a incêndio, bem como às diretrizes aplicáveis às unidades de saúde e aos serviços de reabilitação.

A opção pela modalidade Concorrência, associada ao regime de empreitada por preço global, permite maior previsibilidade orçamentária, controle de custos e mitigação de riscos, ao concentrar na contratada a responsabilidade pela entrega do objeto completo e funcional, reduzindo a probabilidade de aditivos injustificados e de descontinuidade da execução.

Como resultado, a solução adotada viabiliza a entrega de um equipamento público de saúde plenamente concluído, seguro, funcional e apto ao atendimento da população, promovendo a ampliação e a qualificação dos serviços de fisioterapia e reabilitação no âmbito municipal, com observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021).

Após análise técnica e administrativa, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, uma vez que a contratação envolve a retomada, correção de inconformidades, finalização e conclusão de obra pública cujos serviços de engenharia são interdependentes e demandam execução integrada, contínua e sob responsabilidade técnica única, especialmente por se tratar de edificação parcialmente executada.

A divisão do objeto entre múltiplos contratados poderia comprometer a coordenação técnica, fragmentar responsabilidades, elevar riscos de incompatibilidades, atrasos e custos adicionais. A adoção do regime de empreitada por preço global assegura previsibilidade orçamentária, melhor controle de custos e responsabilização integral da contratada, revelando-se a solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura para a Administração.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por objetivo assegurar a adequada aplicação e a preservação dos recursos públicos já investidos na obra do Centro de Reabilitação (Fisioterapia), evitando a deterioração de edificação inacabada e a conseqüente necessidade de dispêndios adicionais futuros para sua recuperação ou reconstrução. A conclusão do empreendimento permitirá a valorização do patrimônio público e a reversão do cenário de imobilização de recursos sem retorno social.

Sob o aspecto da economicidade, a execução do objeto por meio de empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade orçamentária e controle dos custos, ao concentrar na contratada a responsabilidade integral pela execução da obra. Tal modelo reduz riscos de aditivos injustificados, retrabalhos e paralisações, assegurando maior eficiência na gestão financeira do contrato.



No que se refere aos recursos humanos, a disponibilização de um Centro de Reabilitação plenamente funcional permitirá o melhor aproveitamento das equipes da área da saúde, especialmente fisioterapeutas e profissionais de apoio, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento, a melhoria da organização dos serviços e a racionalização da força de trabalho existente no âmbito da rede municipal.

Quanto aos recursos materiais, a contratação viabiliza o uso adequado e contínuo da infraestrutura física já parcialmente executada, bem como a correta integração de equipamentos, mobiliários e insumos que venham a ser incorporados ao serviço, evitando desperdícios, duplicidades e improvisações que comprometam a eficiência e a qualidade do atendimento.

Por fim, do ponto de vista financeiro e administrativo, a conclusão da obra contribuirá para a redução de custos indiretos atualmente suportados pelo Município, tais como despesas com deslocamento de pacientes para outros municípios e contratação de serviços externos, fortalecendo a gestão pública, garantindo a continuidade do serviço de saúde e promovendo benefícios diretos e permanentes à população atendida.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas providências essenciais para assegurar a regularidade do procedimento licitatório e a adequada execução da obra. Entre elas, incluem-se: a comprovação de disponibilidade orçamentária, com indicação posterior da fonte de recursos; a aprovação final do Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária; a elaboração e aprovação do edital e da minuta contratual; e a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, deve-se estruturar o plano de fiscalização, verificar as documentações técnicas necessárias como ARTs, adotar medidas preparatórias no local da obra e providenciar a publicação do aviso de licitação, garantindo ampla publicidade e conformidade processual. Tais ações são indispensáveis para assegurar segurança jurídica, clareza técnica e condições adequadas ao início da execução contratual.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A execução da obra apresenta interface direta com estruturas e sistemas já existentes no Município, motivo pelo qual há contratações que, embora não integrem o escopo desta licitação, possuem relação funcional ou operacional com o empreendimento.

A instalação do reservatório elevado exige compatibilidade com o sistema de bombeamento do poço artesiano, com a rede pública de distribuição de água e com eventuais obras complementares, como adequações de tubulações, registros e pontos de interligação.

Tais serviços não configuram parte intrínseca da presente contratação, mas dependem da correta coordenação entre os setores responsáveis, a fim de garantir o pleno funcionamento do sistema após a conclusão da obra. Também podem ser necessárias futuras contratações de manutenção preventiva e corretiva



da estrutura metálica e da base de concreto, próprias da operação regular do sistema de abastecimento. Assim, embora a obra seja autônoma em seu objeto imediato, sua funcionalidade plena demanda integração técnica com essas contratações relacionadas.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A execução dos serviços de retomada, correção de inconformidades, finalização e conclusão da obra do Centro de Reabilitação (Fisioterapia) poderá gerar impactos ambientais típicos de obras civis, de caráter temporário e localizado, tais como a geração de resíduos da construção civil, consumo de materiais e recursos naturais, emissão de poeira, ruídos e vibrações decorrentes das atividades de demolição, recomposição e acabamento, bem como eventual interferência pontual no entorno imediato da edificação.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental adequadas, incluindo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis, priorizando, sempre que possível, a reutilização e a reciclagem de materiais.

Para mitigação de impactos relacionados à emissão de poeira e ruídos, deverão ser adotadas medidas como a umidificação de áreas de trabalho, a manutenção adequada de equipamentos, a execução de serviços em horários compatíveis com a legislação local e a utilização de equipamentos que atendam aos padrões de emissão sonora, de modo a reduzir incômodos à vizinhança e aos usuários do entorno.

Quanto ao consumo de recursos naturais, deverão ser observadas práticas construtivas sustentáveis, com uso racional de água e energia, controle de desperdícios de materiais e escolha de insumos que atendam às especificações técnicas e ambientais previstas em projeto, sem prejuízo da qualidade e da durabilidade da edificação.

Por fim, a fiscalização do contrato deverá acompanhar o cumprimento das medidas mitigadoras previstas, exigindo da contratada a observância das normas ambientais, de segurança e de saúde no trabalho, assegurando que a execução da obra ocorra com o menor impacto ambiental possível e em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental da Administração Pública.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Diante das análises técnicas, administrativas e jurídicas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a retomada, correção de inconformidades, finalização e conclusão da obra do Centro de Reabilitação



(Fisioterapia) do Município de Santo Antônio do Leste – MT mostra-se plenamente adequada, necessária e compatível com o atendimento da necessidade pública identificada.

A solução adotada, com realização de licitação na modalidade Concorrência e execução sob o regime de empreitada por preço global, revela-se tecnicamente apropriada para assegurar a execução integrada dos serviços, a correção das inconformidades existentes, o controle de custos e a responsabilização integral da contratada, conferindo maior previsibilidade orçamentária e segurança jurídica ao procedimento.

A contratação está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, além de observar as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos.

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta é adequada e indispensável para viabilizar a entrega de equipamento público de saúde plenamente funcional, seguro e apto ao atendimento das demandas da população, promovendo a ampliação e a qualificação dos serviços de reabilitação no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Santo Antônio do Leste – MT, 23 de janeiro de 2026

EULICE IDALINA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 298/2025